SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 191/2025

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Divinópolis e dá outras providências.

Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP) de Divinópolis, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até um salário mínimo, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

I – garantir a democratização do acesso ao ensino superior;

II – assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;

III – promover a integração dos cursinhos com universidades públicas e institutos federais;

IV – assegurar suporte psicológico aos estudantes.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Cursinhos Populares: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou coletivos informais, que atuem gratuitamente na preparação de estudantes de baixa renda para exames de acesso ao ensino superior;

II – Educadores populares: colaboradores que atuem como professores, coordenadores, monitores ou em funções de apoio;

Documento assinado digitalmente - 80N-0VM-EQG-OL2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

III – Público-alvo: pessoas de baixa renda pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos.

Art. 5º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será composta por:

I – cursinhos comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Divinópolis;

II – polos educativos vinculados à Rede Municipal de Ensino;

III – espaços educativos conveniados com o poder público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º Para integrar a Rede, os cursinhos deverão comprovar atuação gratuita e apresentar plano pedagógico alinhado às diretrizes nacionais do ensino médio e ao conteúdo programático do ENEM.

Art. 7º O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

I – pertençam ao público-alvo definido no art. 1º;

II – obtenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Vitor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - 80N-0VM-EQG-OL2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 191/2025 tem por finalidade aperfeiçoar a redação original, adequando-a à melhor técnica legislativa, sem alterar o conteúdo material da proposição. A medida visa garantir maior clareza, padronização e coerência na tramitação legislativa.

O projeto cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares de Divinópolis, com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior para jovens e adultos de baixa renda, oriundos majoritariamente da rede pública e pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos.

A experiência de cursinhos populares, já consolidada em diversas cidades do Brasil, demonstra resultados expressivos na democratização do acesso à universidade. A criação de uma política municipal específica para apoio, integração e fortalecimento dessas iniciativas permitirá que o poder público atue de forma coordenada, oferecendo espaços e apoio psicossocial aos estudantes.

Trata-se de uma medida que, sem custos e com utilização de espaços e recursos já existentes no município, poderá transformar vidas e promover inclusão social por meio da educação.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Vereador Vitor Costa
Partido dos Trabalhadores (PT)

Documento assinado digitalmente - 80N-0VM-EQG-OL2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/11/2025 às 14:58:34

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 11/11/2025 às 14:59:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

80N **0VM** **EQG** **OL2**